

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Ata C.A. nº 08/2019. Aos dezanove dias de junho de 2019, às 09:30hs, na sede do BERTPREV, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo do Instituto Sr. Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade - Presidente do BERTPREV e os conselheiros, Srs. Ronaldo Mendes, Luiz Antonio Batista Simões, Adriana dos Santos Rodrigues, Fabiano Teles de Oliveira, Sonia Maria Silva Souza, André Girenz Rodrigues, e os suplentes Sr. Jaime Furtado de Mello Junior e a Sra. Dulce Campos de Lima e a presença do Sr. Alexandre Hope Herrera, Coordenador Administrativo Financeiro, bem como a presença da Sra. Rejane Westin da Silveira Guimarães de Godoi, Coordenadora Jurídico-Previdenciária. O Sr. André informou que o Sr. Marcelo dos Santos Pereira avisou que não poderá comparecer na reunião por motivos profissionais. Inicialmente, registra-se a nomeação do Sr. Vanderlei Poletto como conselheiro, representante dos inativos, face à renúncia do titular anterior e seu suplente. Na sequência o Sr. André, lembrou aos presentes que foram enviados por e-mail os arquivos com as atas do comitê de investimentos nº18, 19, 20, 21, 22 e 23/19 (atas de maio/2019 - informou ainda que as atas encontram-se disponíveis no site do BERTPREV), minuta de alteração da resolução de credenciamento, minuta de alteração da LC 95/13 e relatório de investimentos de abril/19 e maio/19. Passou-se a apreciação das atas do Comitê de Investimentos, deliberou o conselho por unanimidade em **referendar** as atas nº nº18, 19, 20, 21, 22 e 23/19 (atas de maio/2019). Iniciados os trabalhos, o Sr. Alexandre apresentou o relatório da consultoria de investimentos do mês de maio/2019, em resumo o resultado dos investimentos no mês maio de 2019 foi de R\$ 499.332.417,54 obtendo uma variação positiva em virtude da marcação a mercado de R\$ 13.211.000,30.

Mês	Saldo Anterior	Saldo Atual	Retorno	Retorno (%)	Meta (%)
Janeiro	452.636.394,09	470.256.135,03	21.172.852,69	4,65%	0,83%
Fevereiro	470.256.135,03	475.844.679,44	-2.102.991,25	-0,50%	0,90%
Março	475.844.679,44	477.338.817,48	712.111,27	0,15%	1,19%
Abril	477.338.817,48	485.277.245,44	6.623.427,96	1,39%	1,06%
Maio	485.277.245,44	499.332.417,54	13.211.000,30	2,73%	0,64%
Total			39.616.400,97	8,62%	4,71%

Em relação à alteração da 95/13 foram apresentados os textos a seguir: **Art. 80-A.** O déficit técnico do Plano de Previdência será coberto por meio de aportes financeiros, de acordo com os valores estabelecidos para os exercícios de 2.019 a 2.051, em valores anuais indicados na coluna "Aporte (R\$)", constantes dos quadros representados pelos Anexos II, III e IV, de obrigação da Prefeitura do Município de Bertioga, Câmara Municipal de Bertioga e BERTPREV, respectivamente, parte integrante da presente lei. **Parágrafo único** - No caso de aportes financeiros, o pagamento deverá ocorrer em duodécimos mensais, a serem pagos até o dia 25 do mês subsequente ao da competência, sendo que em caso de prazo final ocorrer em final de semana, prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte e com a observância do artigo 83 da presente lei. **Art. 117.** (. . .) II – quando faltar, sem apresentar justificativa, a 04 (quatro) reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas. III – quando faltar, ainda que apresente justificativa, a 12 (doze) reuniões ordinárias alternadas, à exceção do período de ausências legalmente previstas. **Art. 120.** As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de 03 (três) membros, dentre eles um Presidente, ocorrendo ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao mês. **Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias ocorrerão por solicitação do Presidente do Comitê ou pela maioria absoluta dos membros, convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante correspondência eletrônica a cada um dos membros e seus respectivos superiores hierárquicos, junto aos órgãos patronais de origem. § 12º. Todos os membros dos conselhos, comitê de investimentos e controle interno, assim como Presidência e Coordenadores deverão possuir a certificação em mercado financeiro exigida pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência. **Art. 94-A.** Compete a Comissão de Controle Interno: I - efetuar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e previdenciária do BERTPREV, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação de subvenções e renúncia de receitas; II - acompanhar e sugerir medidas preventivas de

controle de riscos, atividades e procedimentos, visando sempre a eficiência e eficácia do BERTPREV; III - efetuar, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis pelos bens ou valores públicos; IV - apresentar anualmente plano de ação e metas das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Controle Interno; V - elaborar relatórios e pareceres, mantê-los arquivados, à disposição do Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores; VI - apoiar o Controle Externo; VII - cumprir todas as obrigações e atribuições previstas no ordenamento jurídico positivo, especialmente as emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; VIII - salvaguardar os ativos (patrimônio público) e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais; IX - dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente; X - propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada; XI - estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas; XII auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações. Parágrafo Único. Ao presidente da Comissão de Controle Interno compete: I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Comissão de Controle Interno; II - elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Controle Interno, em conjunto com os demais membros da Comissão.' **Art.94-B.** A Comissão de Controle Interno encaminhará ao Presidente, no mínimo bimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no período, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.' **Art.94-C.** A Comissão de Controle Interno participará, obrigatoriamente, do processo de planejamento orçamentário, com vistas a contribuir com a otimização dos serviços prestados.' **Art. 94-D.** Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, será previamente dada ciência ao Presidente para a tomada de providências, que deverá, sempre, proporcionar a oportunidade à origem para esclarecimentos sobre os fatos levantados, tudo no prazo de 30 dias, a contar do ato formal de ciência. § 1º. Acusado o recebimento de resposta, não havendo regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será inserto em relatório da comissão, e levado ao conhecimento do Presidente. § 2º Em caso de ausência de providências corretivas pelo Presidente para regularização da situação apontada, o controle interno adotará todos os atos legais obrigatórios, nos prazos estipulados, sob pena de responsabilidade solidária.' **Art. 94-E.** São garantidos aos servidores integrantes da Comissão de Controle Interno: I – independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor; II – acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções; § 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos membros da Comissão de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito às penas de responsabilidade administrativa, civil e penal. § 2º O servidor integrante da Comissão de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.' **Art. 100.** (. . .) IV – quando não entregar sua Declaração Anual de Bens, bem como outras obrigações normatizadas, em prazo e modo estipulados.' **Art. 116-A.** O membro que tiver sua certificação vencida terá seu mandato suspenso, sem direito a voto e remuneração, até sua regularização, no prazo máximo de noventa dias." **Art. 117.** (. . .) V – quando não entregar sua Declaração Anual de Bens, bem como outras obrigações normatizadas, em prazo e modo estipulados; VI - quando não proceder a renovação da certificação exigida pelo artigo 114 desta lei, após 90 dias da data do vencimento da mesma.' Ficam aprovados os itens acima, exceto o artigo 115, § 3º, conforme abaixo, que será discutido em próxima reunião, com a diretriz de que tanto o membro participante de atividade externa, de interesse do Comitê, quanto o suplente que assumirá no dia percebam a remuneração. Registra-se que o membro Sr. Luiz Antônio entende que a aprovação do pagamento deverá ser feita pelo Conselho Administrativo. **Art. 115.** (. . .) § 3º. Não será descontada da remuneração mensal equivalente a ausência em reunião ordinária por motivo de participação em atividade externa de interesse do Comitê de Investimentos, previamente aprovada pelo colegiado.' Em seguida foi apresentada a minuta de alteração da resolução de credenciamento que após discutida foi aprovada por unanimidade. Na sequência o Sr. André também informou que tendo em vista a publicação do Extrato de Decisão do Processo administrativo nº 6735/15-PMB que tratou da demissão da Sra. Vanessa Prado Signorini do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, documento em anexo, a mesma não apresenta mais condições de ocupar a vaga de suplente no conselho administrativo do BERTPREV conforme art. 100

da LC nº95/13. Por unanimidade deliberou o conselho que a vaga remanescente seja preenchida. A conselheira Sra. Adriana sugeriu que a conta da reserva de custeio seja também objeto de acompanhamento e análise do Comitê de Investimentos, tal qual os recursos do plano de previdência, levando em conta sua característica de liquidez frente às obrigações do Instituto, visando seu melhor rendimento. O conselheiro Sr. Luiz Antônio solicitou revisão do relatório da consultoria de investimentos, frente à atual política de investimentos, dada a possibilidade de eventual divergência. Ficou agendada reunião extraordinária para o dia 02/07/2019, às 09:30. Por fim, foi discutida a compra de imóvel para sede do BERTPREV, conforme Processo Administrativo nº 009/2019, sendo rejeitada por unanimidade pelos conselheiros, sendo que o conselheiro Sr. Luiz Antônio não concorda com a aquisição de imóvel muito menos como a forma que decorreu o processo supracitado. Esta ata e seus anexos estarão disponibilizados para consulta no site do BERTPREV, www.bertprev.sp.gov.br. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 11:30, sendo lavrada a ata por mim, André Girenz Rodrigues que após lida e discutida a mesma foi aprovada por unanimidade que segue assinada pelos presentes.

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade

Ronaldo Mendes

Luiz Antonio Batista Simões

Fabiano Teles de Oliveira

Adriana dos Santos Rodrigues

Sonia Maria Silva Souza

André Girenz Rodrigues

Vanderlei Poletto

Jaime Furtado de Mello Junior

Dulce Campos de Lima

Alexandre Hope Herrera

Rejane Westin da Silveira Guimarães












